



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1560, de 16 de fevereiro de 2009.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE  
SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público dos seguintes servidores até 31 de dezembro do ano de 2009:

§ 1º - Dois médicos clínico geral, carga horária 20 horas semanais, salário equivalente a 50% do padrão 12 do Quadro Geral, referencial do cargo de médico;

§ 2º - Três Professores, com titulação mínima de Magistério, Nível 1, carga horária semanal 22 horas semanais, para atuar nas séries iniciais de Escolas Municipais, quando existir necessidade de suprir vaga em casos de afastamento temporário de professores efetivos.

**Art. 2.º** - Os contratos referidos no art. 1.º, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS, sendo as contratações quando necessário por período estabelecido para cada caso, sem ultrapassar o limite do art.1º desta Lei..

**Parágrafo Único** – As justificativas anexas farão parte integrante da presente Lei.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento de 2009.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1236100092.096000 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST SOCIAL**

1030100172.051000 Manutenção da S M de Saúde  
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 16 de fevereiro de 2009.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Sandra Alves Silva  
Secretário da Administração

## **JUSTIFICATIVAS:**

Pela presente, fica justificada a contratação autorizada pelo art. 1.º da referida Lei, como segue:

- Para contratação prevista no § 1º do art. 1º não existe habilitados em Concurso Público.

A demanda de nossos serviços médicos para os Postos de Saúde tem aumentado, portanto necessitando de contratação emergencial, pois os atendimentos nos posto de saúde são das 8 horas até 17 horas.E ainda,o fato de os médicos concursados que são apenas 04,já possuírem direito a concessão de férias.

Para contratação prevista no § 2º do art.1º necessitamos contratar três professores para suprir a vaga da professora Sandra Alves da Silva, nomeada a ocupar o cargo de Secretaria da Administração do Município e também pela cedência por permuta da professora Gilse Costa Gressler que assumiu a Secretaria Municipal de Educação.

Neste caso o município cede ao Estado duas professoras em permuta em função da carga horária da professora Gilse no Estado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.  
Em 16 de fevereiro de 2009.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito